

Resolução nº 329
De 19 de junho de 1989

Dispõe sobre as atribuições dos Membros do Ministério Público em exercício nas Comarcas do Interior e nas Varas Cíveis Regionais da Capital e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a relevância das funções cometidas ao Ministério Público pela Constituição Federal e pela Lei nº 7347/85, no que concerne à proteção do meio ambiente e do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, as atribuições da Equipe de Proteção ao Meio Ambiente e do Patrimônio Comunitário, criada pela Resolução nº PGJ/307, de 03.10.88;

CONSIDERANDO o crescente número de ações civis públicas ajuizadas pela mencionada Equipe nas Comarcas do Interior e nas Varas Regionais da Capital;

CONSIDERANDO as dificuldades atualmente enfrentadas pela Equipe no acompanhamento de tais ações em face da distância dos Juízos onde têm curso, sendo necessário, todavia, imprimir-lhes andamento célere, para pronta solução das importantes questões a que se referem;

CONSIDERANDO os deveres dos Membros do Ministério Público, elencados no parágrafo único do artigo 158 da Lei Complementar Estadual nº 28/82, em especial no respectivo inciso IX,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aos Membros do Ministério Público em exercício nas Comarcas do Interior e nas Varas Cíveis Regionais da Capital, cabe velar pelo andamento das ações civis públicas propostas pela Equipe de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Comunitário, em curso nos órgãos judiciários perante os quais tenham atribuição, incumbindo-lhes:

- a) providenciar o rápido cumprimento de todas as diligências necessárias ao processamento dos feitos, tais como, citações e intimações, velando, ainda, pelo respeito aos prazos legais e judiciais;
- b) dar imediata ciência à Equipe de todos os atos processuais praticados pelo Juízo e pelas outras partes;
- c) encaminhar pessoalmente à Equipe os processos com vista aberta para o Ministério Público, exceto aqueles em que devam officiar, por designação especial do Procurador-Geral de Justiça;
- d) cientificar o seu sucessor ou substituto, em caso de afastar-se do órgão de execução, quanto à existência de ações civis públicas que estejam em andamento e devam pelo mesmo ser acompanhadas, na forma deste artigo.

Art. 2º - Para cumprimento desta Resolução, a Equipe de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Comunitário encaminhará aos Promotores de Justiça em exercício nas Comarcas do Interior e nas Varas Cíveis Regionais da Capital a relação das ações civis públicas cujo andamento deverão acompanhar, nos termos do artigo precedente.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.